CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI 20/2007

Corrige monetariamente o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal,

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249, de 01 de outubro de 2004, a partir de abril/2007, passa a vigorar no valor de R$3.950,08 (Três mil, novecentos e cinqüenta reais quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal determinado pela lei municipal 248/2004, a partir de abril/2007 passa a seguinte valoração, R$9.028,76 (nove mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), e o subsídio do Vice-Prefeito, também fixado pela mesma Lei Municipal, passa a R$4.514,38 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), também a partir de abril/2007.

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

Justificativa: A garantia da preservação do valor real da remuneração de todos os servidores públicos em sentido amplo é assegurada pela Constituição Federal, e forma obrigatória e em período anual. Situação específica do legislativo de Sarzedo impedia a obediência da norma constitucional por se esbarrar na limitação do subsídio básico da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Assim, com a certificação e publicação dos novos valores do subsídio do parlamentar estadual, conforme documentação em anexo, a Mesa Diretora implementou direito inviolável e obrigatório de correção do período defasado, respeitando, em cumulação, a todos os limites de gastos e de percentual orçamentário.

No mesmo objetivo e em cumprimento a garantia constitucional, a Mesa Diretora também se preocupou com a atualização dos valores atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Para embasamento, foi solicitado e prontamente atendido ao órgão do Executivo a indicação de compatibilidade orçamentária da correção conforme anexo.

Nos termos legais e devidos, conto com a aprovação d todos os edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I
PROJETO DE LEI 20/2007

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IPCA IBGE (VEREADORES)

	Subsídio	IPCA	Valor Correção	Total Subsídio
set/04	3.500,00			
out/04		0,44	15,40	3.515,40
nov/04		0,69	24,26	3.539,66
dez/04		0,86	30,44	3.570,10
jan/05		0,58	20,71	3.590,80
fev/05		0,59	21,19	3.611,99
mar/05		0,61	22,03	3.634,02
abr/05		0,87	31,62	3.665,64
mai/05		0,49	17,96	3.683,60
jun/05		-0,02	(0,74)	3.682,86
jul/05		0,25	9,21	3.692,07
ago/05		0,17	6,28	3.698,35
set/05		0,35	12,94	3.711,29
out/05		0,75	27,83	3.739,13
nov/05		0,55	20,57	3.759,69
dez/05		0,36	13,53	3.773,23
jan/06		0,58	21,88	3.795,11
fev/06		0,41	15,56	3.810,67
mar/06		0,43	16,39	3.827,06
abr/06		0,21	8,04	3.835,09
mai/06		0,10	3,84	3.838,93
jun/06		-0,21	(8,06)	3.830,87
jul/06		0,19	7,28	3.838,15
ago/06		0,05	1,92	3.840,06
set/06		0,21	8,06	3.848,13
out/06		0,33	12,70	3.860,83
nov/06		0,31	11,97	3.872,80
dez/06		0,48	18,59	3.891,39
jan/07		0,44	17,12	3.908,51
fev/07		0,44	17,20	3.925,71
mar/07		0,37	14,53	3.940,23
abr/07		0,25	9,85	3.950,08

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI 20/2007

Corrige monetariamente o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal,

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249, de 01 de outubro de 2004, a partir de abril/2007, passa a vigorar no valor de R$3.950,08 (Três mil, novecentos e cinqüenta reais quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal determinado pela lei municipal 248/2004, a partir de abril/2007 passa a seguinte valoração, R$9.028,76 (nove mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), e o subsídio do Vice-Prefeito, também fixado pela mesma Lei Municipal, passa a R$4.514,38 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), também a partir de abril/2007.

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

Justificativa: A garantia da preservação do valor real da remuneração de todos os servidores públicos em sentido amplo é assegurada pela Constituição Federal, e forma obrigatória e em período anual. Situação específica do legislativo de Sarzedo impedia a obediência da norma constitucional por se esbarrar na limitação do subsídio básico da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Assim, com a certificação e publicação dos novos valores do subsídio do parlamentar estadual, conforme documentação em anexo, a Mesa Diretora implementou direito inviolável e obrigatório de correção do período defasado, respeitando, em cumulação, a todos os limites de gastos e de percentual orçamentário.

No mesmo objetivo e em cumprimento a garantia constitucional, a Mesa Diretora também se preocupou com a atualização dos valores atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Para embasamento, foi solicitado e prontamente atendido ao órgão do Executivo a indicação de compatibilidade orçamentária da correção conforme anexo.

Nos termos legais e devidos, conto com a aprovação d todos os edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I
PROJETO DE LEI 20/2007

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IPCA IBGE (VEREADORES)

	Subsídio	IPCA	Valor Correção	Total Subsídio
set/04	3.500,00			
out/04		0,44	15,40	3.515,40
nov/04		0,69	24,26	3.539,66
dez/04		0,86	30,44	3.570,10
jan/05		0,58	20,71	3.590,80
fev/05		0,59	21,19	3.611,99
mar/05		0,61	22,03	3.634,02
abr/05		0,87	31,62	3.665,64
mai/05		0,49	17,96	3.683,60
jun/05		-0,02	(0,74)	3.682,86
jul/05		0,25	9,21	3.692,07
ago/05		0,17	6,28	3.698,35
set/05		0,35	12,94	3.711,29
out/05		0,75	27,83	3.739,13
nov/05		0,55	20,57	3.759,69
dez/05		0,36	13,53	3.773,23
jan/06		0,58	21,88	3.795,11
fev/06		0,41	15,56	3.810,67
mar/06		0,43	16,39	3.827,06
abr/06		0,21	8,04	3.835,09
mai/06		0,10	3,84	3.838,93
jun/06		-0,21	(8,06)	3.830,87
jul/06		0,19	7,28	3.838,15
ago/06		0,05	1,92	3.840,06
set/06		0,21	8,06	3.848,13
out/06		0,33	12,70	3.860,83
nov/06		0,31	11,97	3.872,80
dez/06		0,48	18,59	3.891,39
jan/07		0,44	17,12	3.908,51
fev/07		0,44	17,20	3.925,71
mar/07		0,37	14,53	3.940,23
abr/07		0,25	9,85	3.950,08

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II
PROJETO DE LEI 20/2007

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249 de 1º de outubro de 2004, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 01.01.01.031.0101.2.001-3120.13 e 3190.11, cujos saldos atuais são de R$ 38.258,96 e R$ 217.912,00 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2007, que estimamos um montante de R$ 35.500,00, referentes à Contribuição Patronal e um montante de R$ 216.756,00 referentes aos Subsídios a serem comprometidos nos meses de junho a dezembro de 2007.

Salientamos que a estimativa de impacto das referidas despesas para o exercício de 2008 será no montante de R$ 68.000,00 para as Contribuições Patronais e R$ 410.400,00 para os Subsídios.

Declaramos que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente e que a entidade disporá de recursos financeiros suficientes para a sua realização, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 20 de junho de 2007

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Wilson Ramos de Jesus

Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO III
PROJETO DE LEI 20/2007

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IPCA IBGE (PREFEITO E VICE PREFEITO)

MÊS/ANO	IPCA %	SUBSIDIO PREFEITO	SUBSIDIO VICE PREFEITO
09/04		8.000,00	4.000,00
10/04	0,44%	8.035,20	4.017,60
11/04	0,69%	8.090,64	4.045,32
12/04	0,86%	8.160,22	4.080,11
01/05	0,58%	8.207,55	4.103,78
02/05	0,59%	8.255,98	4.127,99
03/05	0,61%	8.306,34	4.153,17
04/05	0,87%	8.378,60	4.189,30
05/05	0,49%	8.419,66	4.209,83
06/05	-0,02%	8.417,97	4.208,99
07/05	0,25%	8.439,02	4.219,51
08/05	0,17%	8.453,37	4.226,68
09/05	0,35%	8.482,95	4.241,48
10/05	0,75%	8.546,57	4.273,29
11/05	0,55%	8.593,58	4.296,79
12/05	0,36%	8.624,52	4.312,26
01/06	0,58%	8.674,54	4.337,27
02/06	0,41%	8.710,11	4.355,05
03/06	0,43%	8.747,56	4.373,78
04/06	0,21%	8.765,93	4.382,96
05/06	0,10%	8.774,69	4.387,35
06/06	-0,21%	8.756,27	4.378,13
07/06	0,19%	8.772,90	4.386,45
08/06	0,05%	8.777,29	4.388,65
09/06	0,21%	8.795,72	4.397,86
10/06	0,33%	8.824,75	4.412,37
11/06	0,31%	8.852,11	4.426,05
12/06	**0,48%**	**8.894,60**	**4.447,30**
01/07	0,44%	8.933,73	4.466,87
02/07	0,44%	8.973,04	4.486,52
03/07	0,37%	9.006,24	4.503,12
04/07	0,25%	9.028,76	4.514,38

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO IV
PROJETO DE LEI 20/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que ALTERA A LEI 248/2004 tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (abril a dezembro) R$ 15.431,40
II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R$ 20.060,82
III - NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$ 20.060,82

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.
c)

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 20 de junho de 2007

EUSTÁQUIO JOSE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO V
PROJETO DE LEI 20/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 248/2007, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 20 de junho de 2007.

EUSTÁQUIO JOSE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 19 de junho de 2007.

Ofício: nº 86/2007
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo (MG)
Para: Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa d e MG
Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais,

Solicito de V. Exa. os dados da nova valoração do subsídio e da remuneração total dos Deputados Estaduais, para a finalidade específica de recomposição dos vencimentos dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo.

Registro, sobre mais, que a efetivação da atualização monetária não é feita nesta edilidade há várias sessões legislativas, razão pela qual solicito a celeridade, possível, no deferimento da informação.

Com antecipados agradecimentos, registro manifestações de estima.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

Exmo Sr. Alberto Pinto Coelho
Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, n. 30
Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, a pedido da Câmara Municipal de Sarzedo, que a remuneração do Deputado Estadual desta Assembléia Legislativa observa o disposto na Resolução nº 5.200, de 27/09/2001, o art. 2º da Lei nº 14.584, de 21/01/2003, e desde abril de 2007, também os termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 112 de 2007, conforme composição discriminada a seguir:

a) Subsídio: R$ 12.384,07 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

b) Ajuda de custo anual, equivalente ao subsídio, paga em duas parcelas anuais, no início e no encerramento da sessão legislativa.

c) Auxílio-moradia, no valor mensal de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais).

d) Importância correspondente ao subsídio, devida no mês de dezembro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Declaramos, ainda, que ao Deputado são devidas, a título de indenização, nos termos da legislação supramencionada:

a) Verba pelo comparecimento às reuniões extraordinárias, correspondente à fração de 1/30 do valor do subsídio, acrescida de 50% (cinqüenta por cento), até o limite de 8 (oito) reuniões mensais.

b) Despesas realizadas e comprovadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2007.

Deputado Alberto Pinto Coelho
Presidente

Deputado Dinis Pinheiro
1º - Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO-CENTRO, N.º 477– FONE:3577-7229/ 3577-7326

PLANILHA DE CALCULO DE RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIOS

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO - IPCA IBGE

MÊS/ANO	IPCA %	SUBSIDIO PREFEITO	SUBSIDIO VICE PREFEITO	SUBSIDIO SECRETÁRIOS
09/04		8.000,00	4.000,00	3.000,00
10/04	0,44%	8.035,20	4.017,60	3.013,20
11/04	0,69%	8.090,64	4.045,32	3.033,99
12/04	0,86%	8.160,22	4.080,11	3.060,08
01/05	0,58%	8.207,55	4.103,78	3.077,83
02/05	0,59%	8.255,98	4.127,99	3.095,99
03/05	0,61%	8.306,34	4.153,17	3.114,88
04/05	0,87%	8.378,60	4.189,30	3.141,98
05/05	0,49%	8.419,66	4.209,83	3.157,37
06/05	-0,02%	8.417,97	4.208,99	3.156,74
07/05	0,25%	8.439,02	4.219,51	3.164,63
08/05	0,17%	8.453,37	4.226,68	3.170,01
09/05	0,35%	8.482,95	4.241,48	3.181,11
10/05	0,75%	8.546,57	4.273,29	3.204,97
11/05	0,55%	8.593,58	4.296,79	3.222,59
12/05	0,36%	8.624,52	4.312,26	3.234,19
01/06	0,58%	8.674,54	4.337,27	3.252,95
02/06	0,41%	8.710,11	4.355,05	3.266,29
03/06	0,43%	8.747,56	4.373,78	3.280,33
04/06	0,21%	8.765,93	4.382,96	3.287,22
05/06	0,10%	8.774,69	4.387,35	3.290,51
06/06	-0,21%	8.756,27	4.378,13	3.283,60
07/06	0,19%	8.772,90	4.386,45	3.289,84
08/06	0,05%	8.777,29	4.388,65	3.291,48
09/06	0,21%	8.795,72	4.397,86	3.298,40
10/06	0,33%	8.824,75	4.412,37	3.309,28
11/06	0,31%	8.852,11	4.426,05	3.319,54
12/06	**0,48%**	**8.894,60**	**4.447,30**	**3.335,47**
01/07	0,44%	8.933,73	4.466,87	3.350,15
02/07	0,44%	8.973,04	4.486,52	3.364,89
03/07	0,37%	9.006,24	4.503,12	3.377,34
04/07	0,25%	9.028,76	4.514,38	3.385,78

Sarzedo, 20 de junho de 2007.

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Valor Acumulado de Janeiro a Dezembro

	Subsídio	IPCA (%)	Valor Correção	Total Subsídio
jan/05	3.500,00			
jan/06		5,69	199,15	3.699,15
jan/07		3,14	116,15	3.815,30

Valor Acumulado de Janeiro a Dezembro

	Subsídio	INPC (%)	Valor Correção	Total Subsídio
jan/05	3.500,00			
jan/06		5,05	176,75	3.676,75
jan/07		2,81	103,32	3.780,07

Valor Acumulado de Janeiro a Dezembro

	Subsídio	IGPM (%)	Valor Correção	Total Subsídio
jan/05	3.500,00			
jan/06		1,2008	42,028	3.542,03
jan/07		3,8476	136,28	3.678,31

[Mover para pasta] OK Fechar
Responder | Responder a todos | Encaminhar como Anexo | Encaminhar | Imprimir | Apagar

De:	Subsídio	INPC	Valor Correção	Total Subsídio
	Adriana <adriana@gruposim.com.br>			
out/04	3.500,00			
nov/04		0,17	5,95	3.505,95
dez/04		0,44	15,43	3.521,38
jan/05		0,86	30,28	3.551,66
fev/05		0,57	20,24	3.571,90
mar/05		0,44	15,72	3.587,62
abr/05		0,73	26,19	3.613,81
mai/05		0,91	32,89	3.646,70
jun/05		0,70	25,53	3.672,22
jul/05		-0,11	(4,04)	3.668,18
ago/05		0,03	1,10	3.669,28
set/05		0,00	-	3.669,28
out/05		0,15	5,50	3.674,79
nov/05		0,58	21,31	3.696,10
dez/05		0,54	19,96	3.716,06
jan/06		0,40	14,86	3.730,92
fev/06		0,38	14,18	3.745,10
mar/06		0,23	8,61	3.753,72
abr/06		0,27	10,14	3.763,85
mai/06		0,12	4,52	3.768,37
jun/06		0,13	4,90	3.773,27
jul/06		-0,07	(2,64)	3.770,63
ago/06		0,11	4,15	3.774,77
set/06		-0,02	(0,75)	3.774,02
out/06		0,16	6,04	3.780,06
nov/06		0,43	16,25	3.796,31
dez/06		0,42	15,94	3.812,26
jan/07		0,62	23,64	3.835,89
fev/07		0,49	18,80	3.854,69
mar/07		0,42	16,19	3.870,88
abr/07		0,44	17,03	3.887,91
mai/07		0,26	10,11	3.898,02
jun/07		0,26	10,13	3.908,15

Reflito e vice.

out./04 dez/06

IPCA

Ultrapassar limites do Executivo

índice ou eles decidirem podem dar qualquer valor

Assunto: pl correçao
Prioridade: Normal
Para: <gleisehenriques@yahoo.com.br>, 'gleisecms' <gleisecms@ig.com.br>, 'eliana_maia' <eliana_maia@ig.com.br>

[ver cabeçalho da mensagem]

Eliana,

segue os cálculos dos subsídios dos vereadores, INPC e IPCA mensal e acumulado e o IGPM acumulado.

Quanto ao impacto, elaborarei quando ficar definido o valor reajustado do subsídio, ou se você tiver esta definição eu elaboro e mando para você.

A Gleise me encaminhou a declaração da Assembléia e esta deu a entender que o reajuste foi somente à partir de abril, sendo assim os vereadores podem receber a diferença apenas dos meses de abril e maio de 2007, os demais valores janeiro de 2005 a março de 2007, já estavam pelo teto máximo de 30% dos subsídios dos deputados, como segue:

Janeiro de 2005 a Março de 2006 = 3.339,00
Abril de 2006 a Março de 2007 = 3.372,00.

O valor máximo com os novos valores da "declaração de 19/06" é de 4.334,42.

A minha única preocupação, no que tange a reajustes, é para que os vereadores não precisem devolver recursos no futuro.

Abraços

Adriana

Arquivos Anexos: Vereadores_correção.xls (application/vnd)

Responder | Responder a todos | Encaminhar como Anexo | Encaminhar | Imprimir | Apagar

[Mover para pasta] OK fechar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças,Tomada de Contas e Redação Final ao Projeto de Lei 20/2007 que atualiza o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

RELATÓRIO

Com a iniciativa da Mesa Diretora em exercício, o presente projeto de lei foi apresentado e discutido na Reunião Extraordinária do dia 20 de junho de 2007.

Com a aprovação da tramitação sumária, em urgência e com a dispensa de interstício, segue a análise deste parecerista.

FUNDAMENTAÇÃO

O aspecto formal e de iniciativa estão adequados. A indicação de projeto de lei afasta dúvidas, principalmente com a obtusa idéia da correção automática. Assim o cuidado atende aos princípios da fiscalização e da legalidade estrito *sensu.*

A possibilidade de reajuste dos subsídios é assegurada pelo art. 37, inciso X, da CF/88. A estabilidade das relações jurídicas, a garantia a direitos subjetivos regularmente constituídos e que se integram ao patrimônio de seu titular, são aspectos fundamentais ao estado de direito, indispensáveis ao pleno desenvolvimento de um país. A eficiência consiste na capacidade que tem uma sociedade em compatibilizar a dinâmica das mudanças sócio-econômicas necessárias com a segurança e estabilidade de suas instituições e relações de direito.

Em paralelo, a lei que fixou a remuneração da edilidade e dos demais mandatários do município, também fez a previsão expressa do direito a correção anual. Ocorre que nos últimos dois anos, no caso específico dos vereadores, a correção não poderia ser efetivada em razão da limitação dos 30% do subsídio dos deputados estaduais que já se encontrava no limiar.

Na atualidade foi efetivada o reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais, elevando, assim, o limite dos 30% indicado na legislação da última legislatura. A lei fixadora contem pequeno deslize ao indicar que a atualização dos vereadores seguirá a mesma data e os mesmos índices do aplicáveis aos servidores públicos municipais anualmente. A aplicação até poderia ser admitida no que toca ao Prefeito e Vice Prefeito.

Essa equiparação já foi apreciada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que concluiu pela impossibilidade de se anexar a correção dos servidores públicos aos subsídios dos vereadores. Isso justamente em razão da legalidade do aumento remuneratório daqueles e da ilegalidade do aumento para esses últimos.

Número do processo:
1.0411.00.001458-8/001(1)
Precisão: 40%

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Relator:
KILDARE CARVALHO
Data do acordão:
07/04/2005
Data da publicação:
10/05/2005
Ementa:
COBRANÇA - SUBSÍDIOS - EX-VEREADOR - ATUALIZAÇÃO - ÍNDICES DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMPOSSIBILIDADE – JUROS MORATÓRIOS - NOVO CÓDIGO CIVIL. É ilegal a atualização do subsídio do vereador pelos mesmos índices de reajuste da remuneração dos servidores municipais. A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Novo Código civil é a do art. 161, § 1º do CTN, ou seja de 1% (um por cento) ao mês. Em reexame necessário, reforma-se parcialmente a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Súmula:
EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMARAM PARCIALMENTE A A SENTENÇA, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Acórdão:
Inteiro Teor

Número do processo:
1.0411.00.001459-6/001(1)
Precisão: 10%

Relator:
VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE
Data do acordão:
16/11/2004
Data da publicação:
03/12/2004
Ementa:
VEREADOR - MATOZINHOS - REMUNERAÇÃO - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO -RESOLUÇÃO

179/92. Conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos,não se pode usar os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos, pois estes não estão sujeitos à fixação de vencimentos pela legislatura anterior. O que é usado, de acordo com essa lei, é uma atualização mensal segundo variação de índice oficial de inflação ou, no caso de o subsídio não ter sido fixado na legislatura anterior, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura anterior. De acordo com o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, "A remuneração do vereador será fixado pela Câmara, na ultima sessão da legislatura, até 60 dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte (Constituição da República:

art.29, V)."" ""A remuneração do Presidente da Câmara será a soma de seus subsídios, na condição de vereador e de verba de representação, esta correspondente a dois terços do valor

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

daqueles."" ""A remuneração de que trata este artigo será atualizada mensalmente, segundo a variação de índice oficial de inflação, apurada pela Mesa Diretora."" ""No caso de a Câmara não fixar a remuneração para a legislatura subseqüente, nos termos deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizando-se monetariamente o valor, nos termos do § 4º"". Prevendo a Lei Orgânica do Município de Matozinhos que a parte variável depende de número de sessões e como a Resolução 179/92 prevê o máximo de quatro sessões extraordinárias, no valor cada uma de 1/8 do valor total dos subsídios,
conclui-se que a parte variável não pode ser superior à metade da parte fixa.

Súmula:
CONFIRMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Acórdão:
Inteiro Teor
Tome-se como base o próprio reajuste concedido no exercício financeiro em vigência, a incidência dos 10% ultrapassou a defasagem inflacionária e não poderia de forma alguma ser estendidas aos vereadores sob pena de se aumentar o subsídio no transcurso da legislatura.

A implementação ora efetivada aplica em termos indiretos o direito de correção assegurado nos mesmos moldes dos servidores públicos em geral, mas limitando-se somente ao percentual inflacionário, sem aumentos, sem reajustes. A pretensão é simplesmente corrigir e assegurar o valor real em discrepância ao nominal.

Até o período anterior ao mês de maio de 2007, data em que os Deputados aumentaram a remuneração, os vereadores de Sarzedo recebiam o limite máximo
do teto, agora, com a correção indicada no presente projeto, passaram a receber menos que o teto, assegurando-se o simples valor real fixado de início com a posse dos novos representantes populares.

A metodologia de correção iniciou o calculo com o valor do subsídio em janeiro de 2005, considerando-se o teto dos 30% à época, aplicou no período seguinte o índice oficial do IPCA do IBGE e chegou ao novo valor atualizado. Em janeiro de 2006 já faziam jus a correção, todavia a mesma não foi implementada por impossibilidade de se ultrapassar o teto já fixado. Em janeiro de 2007 já acumulavam dois exercícios sem a correção inflacionária.

Na presente data a remuneração não mais corresponde à fixada na legislatura anterior. Decisão do TCEMG, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já antes da disposição de obrigação de correção anual da Constituição de 1988, decidira que a atualização é direito do vereador assim que alterada o parâmetro de porcentagem do subsídio dos parlamentares estaduais:

RELATOR: EXMO. SR. CONSELHEIRO MANOEL TAVEIRA DE SOUZA O SR. CONSELHEIRO MANOEL TAVEIRA DE SOUZA:

A Câmara Municipal de Rio Espera consulta sobre a atualização de remuneração de vereadores. Em ofício datado de 31 de janeiro do ano em curso, o Sr. Vereador Geraldo Gomes Pereira, na

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Espera e devidamente apoiado por mais quatro outros vereadores, consulta do Tribunal de Contas sobre "alteração dos vencimentos dos vereadores do mês de janeiro a novembro de 1982", eis que, embora tenha aquela edilidade pedido "o reajustamento dos subsídios dos vereadores", não foi atendida (doc. de fls. 10).

A atualização ou reajustamento dos subsídios, no curso da legislatura, de vereadores, é matéria disciplinada em lei e, portanto, de inteira viabilidade desde que atenda os requisitos exigidos.

Assim, lê-se no art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, que "poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado".

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, dispõe que: "Na falta de fixação do subsídio a que se refere o "caput" deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura
observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data inicial da legislatura".

Como se vê, desde que tenham sido majorados os subsídios dos deputados estaduais poderá a remuneração dos vereadores ser atualizada, para o que deverá obedecer o percentual que, por lei, houver sido fixado.

Na espécie, como corretamente se pronuncia a douta Assistência da Auditoria, "a atualização somente poderá retroagir às datas indicadas pelos consulentes se a remuneração não houvesse sido fixada anteriormente, como o foi, através das Resoluções nºs 41/82 e 42/82 (fls. 17).

Em abono deste entendimento, aliás, cumpre assinalar que esta Corte de Contas, respondendo consulta que lhe foi formulada pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, já teve ensejo de se pronunciar no mesmo sentido, conforme lúcido voto de autoria do nobre Sr. Conselheiro José de Faria Tavares e que foi aprovado em sessão de 12 de agosto de 1980 (Consulta nº 20/80).

CONCLUSÃO:
É legal a atualização dos subsídios dos vereadores a qual, todavia, somente poderia retroagir às datas indicadas pelos consulentes se a remuneração já não houvesse sido fixada anteriormente, como o foi, através das Resoluções de nºs 41/82 e 42/82.

Esse é o meu voto.

(TODOS OS SRS. CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO) O SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DE FARIA TAVARES: APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE..

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais espancou quaisquer dúvidas acerca da correção, durante a legislatura, com a edição da sumúla n. 73 e com a reiteração das consultas que abaixo se elenca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Súmula 73 (Revisada no "MG" de 19/12/02 - pág. 40)

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.

Redação Anterior (Publicada no "MG" de 29/11/89 - pág. 23)
704.423
16/08/2006
AGENTES POLÍTICOS. SUBSÍDIOS. RECOMPOSIÇÃO ANUAL COM BASE NO ÍNDICE OFICIAL DE AFERIÇÃO DE PERDA DE VALOR AQUISITIVO DA MOEDA. LEGALIDADE. OBEDIÊNCIA AOS LIMITES VIGENTES E NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DA DATA E DO ÍNDICE NA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTABELECEU A REMUNERAÇÃO

704.284
21/12/2005
VEREADOR. SUBSÍDIOS. RECOMPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREVISTA NA LEGISLATURA ANTERIOR E NO RESPECTIVO ATO FIXATÓRIO. REMESSA, AO CONSULENTE, DE CÓPIA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA CONSULTA Nº 696.128.

620
11/09/2002
CÂMARA MUNICIPAL. I. DUODÉCIMOS. REPASSE. PRAZO. II. DESPESAS COM PESSOAL. LIMITE DE 70%. ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS. NÃO-INCLUSÃO. III. VEREADOR. REMUNERAÇÃO. SUBSÍDIOS. FIXAÇÃO NA LEGISLATURA ANTERIOR. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO ANUAL NO CURSO DA LEGISLATURA. AJUDA DE CUSTO. QUESTÃO NÃO CONHECIDA. TRATA-SE DE CASO CONCRETO. REMESSA, AO CONSULENTE, DE CÓPIAS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DAS CONSULTAS NºS 642.575; 606.167.

618.966.
642.715. 638.980; 641.706. 655.804.
610.197
10/05/2000
VEREADOR. REMUNERAÇÃO. NÃO-FIXAÇÃO PELA LEGISLATURA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS VIGENTES EM DEZEMBRO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO DA LEGISLATURA ANTERIOR. ADMISSIBILIDADE APENAS DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Registre-se, por fim, conforme as declarações e anexos do projeto em discussão, que todos os demais limites constitucionais foram respeitados, estando claramente em adequação com as disposições orçamentárias em vigor.

As declarações apresentadas obedecem o principio da independência orçamentária, indicando-se, em apartado, cada um dos cálculos referidos aos impactos do poder executivo e do poder legislativo.

VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, sou de parecer favorável ao reajuste pelos índices oficiais do subsídio de parcela única fixado aos vereadores, ao Prefeito Municipal e ao Vice Prefeito.

CONCLUSÃO

A comissão por 2 votos favoráveis, ___ votos contrários e ___ abstenções, aprova o voto do relator, recomendando ao plenário o mesmo direcionamento.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2007

JULIO CEZAR GOMES - Presidente

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 15/2007

Corrige monetariamente o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal,

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249, de 01 de outubro de 2004, a partir de abril/2007, passa a vigorar no valor de R$3.950,08 (Três mil, novecentos e cinqüenta reais quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal determinado pela lei municipal 248/2004, a partir de abril/2007 passa a seguinte valoração, R$9.028,76 (nove mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), e o subsídio do Vice-Prefeito, também fixado pela mesma Lei Municipal, passa a R$4.514,38 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), também a partir de abril/2007.

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I
PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2007

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IPCA IBGE (VEREADORES)

	Subsídio	IPCA	Valor Correção	Total Subsídio
set/04	3.500,00			
out/04		0,44	15,40	3.515,40
nov/04		0,69	24,26	3.539,66
dez/04		0,86	30,44	3.570,10
jan/05		0,58	20,71	3.590,80
fev/05		0,59	21,19	3.611,99
mar/05		0,61	22,03	3.634,02
abr/05		0,87	31,62	3.665,64
mai/05		0,49	17,96	3.683,60
jun/05		-0,02	(0,74)	3.682,86
jul/05		0,25	9,21	3.692,07
ago/05		0,17	6,28	3.698,35
set/05		0,35	12,94	3.711,29
out/05		0,75	27,83	3.739,13
nov/05		0,55	20,57	3.759,69
dez/05		0,36	13,53	3.773,23
jan/06		0,58	21,88	3.795,11
fev/06		0,41	15,56	3.810,67
mar/06		0,43	16,39	3.827,06
abr/06		0,21	8,04	3.835,09
mai/06		0,10	3,84	3.838,93
jun/06		-0,21	(8,06)	3.830,87
jul/06		0,19	7,28	3.838,15
ago/06		0,05	1,92	3.840,06
set/06		0,21	8,06	3.848,13
out/06		0,33	12,70	3.860,83
nov/06		0,31	11,97	3.872,80
dez/06		0,48	18,59	3.891,39
jan/07		0,44	17,12	3.908,51
fev/07		0,44	17,20	3.925,71
mar/07		0,37	14,53	3.940,23
abr/07		0,25	9,85	3.950,08

Sarzedo, 21 de junho de 2.007

Sr. Presidente,

Temos que os subsídios dos vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras em cada legislatura para a subseqüente, nos termos do inciso VI, do art. 29 da CR/88.

Este valor fixado será a remuneração que o Vereador estará autorizado a receber pelo exercício da vereança, sendo vedado perceber valor diverso ao estabelecido na Resolução Fixadora, que deverá ser aprovada, ainda, antes do pleito.

No curso da legislatura, consoante aos princípios constitucionais da anterioridade e impessoalidade, **os subsídios fixados** apenas poderão sofrer atualização monetária, nos termos do art. 37, inciso X da CR/88. O próprio Tribunal de Contas já definiu este posicionamento quando da edição da súmula 73, a qual transcreve-se abaixo:

> ***SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 19/12/02 - PÁG. 40)***
>
> ***No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.***
>
> ***Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos* legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.**

Sendo assim, conclui-se que os **subsídios do vereador serão aqueles estabelecidos na Resolução Fixadora**, para a atual legislatura, podendo ser recompostos por meio das Revisões Gerais Anuais, sem, contudo, sofrer no curso da legislatura nenhum tipo de aumento real.

Adriana V. Machado

Adriana Valeria de Figueiredo Lourenço Machado
Contadora – CRCMG 43.251/0-0

Gleisiele Aparecida Martins Hermenegildo
Assessoria da Câmara de Sarzedo
25/06/07

LEI N. 336/2007

"Corrige monetariamente o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249, de 01 de outubro de 2004, a partir de abril de 2007, passa a vigorar no valor de R$3.950,08 (Três mil, novecentos e cinqüenta reais e oito centavos).

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal determinado pela Lei Municipal 248/2004, a partir de abril/2007 passa a seguinte valoração, R$9.028,76 (nove mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), e o subsídio do Vice-Prefeito, também fixado pela mesma Lei Municipal, passa a R$4.514,38 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), também a partir de abril de 2007.

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de junho de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I A LEI 336/2007

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249 de 1º de outubro de 2004, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 01.01.01.031.0101.2.001-3120.13 e 3190.11, cujos saldos atuais são de R$ 38.258,96 e R$ 217.912,00 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2007, que estimamos um montante de R$ 35.500,00, referentes à Contribuição Patronal e um montante de R$ 216.756,00 referentes aos Subsídios a serem comprometidos nos meses de junho a dezembro de 2007.

Salientamos que a estimativa de impacto das referidas despesas para o exercício de 2008 será no montante de R$ 68.000,00 para as Contribuições Patronais e R$ 410.400,00 para os Subsídios.

Declaramos que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente e que a entidade disporá de recursos financeiros suficientes para a sua realização, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II A LEI 336/2007

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IPCA IBGE (VEREADORES)

	Subsídio	IPCA	Valor Correção	Total Subsídio
set/04	3.500,00			
out/04		0,44	15,40	3.515,40
nov/04		0,69	24,26	3.539,66
dez/04		0,86	30,44	3.570,10
jan/05		0,58	20,71	3.590,80
fev/05		0,59	21,19	3.611,99
mar/05		0,61	22,03	3.634,02
abr/05		0,87	31,62	3.665,64
mai/05		0,49	17,96	3.683,60
jun/05		-0,02	(0,74)	3.682,86
jul/05		0,25	9,21	3.692,07
ago/05		0,17	6,28	3.698,35
set/05		0,35	12,94	3.711,29
out/05		0,75	27,83	3.739,13
nov/05		0,55	20,57	3.759,69
dez/05		0,36	13,53	3.773,23
jan/06		0,58	21,88	3.795,11
fev/06		0,41	15,56	3.810,67
mar/06		0,43	16,39	3.827,06
abr/06		0,21	8,04	3.835,09
mai/06		0,10	3,84	3.838,93
jun/06		-0,21	(8,06)	3.830,87
jul/06		0,19	7,28	3.838,15
ago/06		0,05	1,92	3.840,06
set/06		0,21	8,06	3.848,13
out/06		0,33	12,70	3.860,83
nov/06		0,31	11,97	3.872,80
dez/06		0,48	18,59	3.891,39
jan/07		0,44	17,12	3.908,51
fev/07		0,44	17,20	3.925,71
mar/07		0,37	14,53	3.940,23
abr/07		0,25	9,85	3.950,08

ANEXO III
LEI Nº 336/2007

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – IPCA IBGE (PREFEITO E VICE PREFEITO)

MÊS/ANO	IPCA %	SUBSIDIO PREFEITO	SUBSIDIO VICE PREFEITO
09/04		8.000,00	4.000,00
10/04	0,44%	8.035,20	4.017,60
11/04	0,69%	8.090,64	4.045,32
12/04	0,86%	8.160,22	4.080,11
01/05	0,58%	8.207,55	4.103,78
02/05	0,59%	8.255,98	4.127,99
03/05	0,61%	8.306,34	4.153,17
04/05	0,87%	8.378,60	4.189,30
05/05	0,49%	8.419,66	4.209,83
06/05	-0,02%	8.417,97	4.208,99
07/05	0,25%	8.439,02	4.219,51
08/05	0,17%	8.453,37	4.226,68
09/05	0,35%	8.482,95	4.241,48
10/05	0,75%	8.546,57	4.273,29
11/05	0,55%	8.593,58	4.296,79
12/05	0,36%	8.624,52	4.312,26
01/06	0,58%	8.674,54	4.337,27
02/06	0,41%	8.710,11	4.355,05
03/06	0,43%	8.747,56	4.373,78
04/06	0,21%	8.765,93	4.382,96
05/06	0,10%	8.774,69	4.387,35
06/06	-0,21%	8.756,27	4.378,13
07/06	0,19%	8.772,90	4.386,45
08/06	0,05%	8.777,29	4.388,65
09/06	0,21%	8.795,72	4.397,86
10/06	0,33%	8.824,75	4.412,37
11/06	0,31%	8.852,11	4.426,05
12/06	**0,48%**	**8.894,60**	**4.447,30**
01/07	0,44%	8.933,73	4.466,87
02/07	0,44%	8.973,04	4.486,52
03/07	0,37%	9.006,24	4.503,12
04/07	0,25%	9.028,76	4.514,38

ANEXO IV
LEI Nº 336/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que ALTERA A LEI 248/2004 tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (abril a dezembro) R$ 15.431,40
II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R$ 20.060,82
III - NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$ 20.060,82

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.
c)

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 22 de junho de 2007.

EUSTÁQUIO JOSE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO V
LEI 336/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 248/2007, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 22 de junho de 2007.

EUSTÁQUIO JOSE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI 20/2007

Corrige monetariamente o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal,

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249, de 01 de outubro de 2004, a partir de abril/2007, passa a vigorar no valor de R$3.950,08 (Três mil, novecentos e cinqüenta reais quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal determinado pela lei municipal 248/2004, a partir de abril/2007 passa a seguinte valoração, R$9.028,76 (nove mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), e o subsídio do Vice-Prefeito, também fixado pela mesma Lei Municipal, passa a R$4.514,38 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), também a partir de abril/2007.

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

Justificativa: A garantia da preservação do valor real da remuneração de todos os servidores públicos em sentido amplo é assegurada pela Constituição Federal, e forma obrigatória e em período anual. Situação específica do legislativo de Sarzedo impedia a obediência da norma constitucional por se esbarrar na limitação do subsídio básico da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Assim, com a certificação e publicação dos novos valores do subsídio do parlamentar estadual, conforme documentação em anexo, a Mesa Diretora implementou direito inviolável e obrigatório de correção do período defasado, respeitando, em cumulação, a todos os limites de gastos e de percentual orçamentário.

No mesmo objetivo e em cumprimento a garantia constitucional, a Mesa Diretora também se preocupou com a atualização dos valores atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Para embasamento, foi solicitado e prontamente atendido ao órgão do Executivo a indicação de compatibilidade orçamentária da correção conforme anexo.

Nos termos legais e devidos, conto com a aprovação d todos os edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI 20/2007

Corrige monetariamente o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal,

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, fixado pela Lei Municipal n. 249, de 01 de outubro de 2004, a partir de abril/2007, passa a vigorar no valor de R$3.950,08 (Três mil, novecentos e cinqüenta reais quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal determinado pela lei municipal 248/2004, a partir de abril/2007 passa a seguinte valoração, R$9.028,76 (nove mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), e o subsídio do Vice-Prefeito, também fixado pela mesma Lei Municipal, passa a R$4.514,38 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), também a partir de abril/2007.

Parágrafo Único - A correção monetária aplicada, conforme o índice oficial do IPCA-IBGE, incorpora o período compreendido entre 1º de outubro de 2004 a abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

Justificativa: A garantia da preservação do valor real da remuneração de todos os servidores públicos em sentido amplo é assegurada pela Constituição Federal, e forma obrigatória e em período anual. Situação específica do legislativo de Sarzedo impedia a obediência da norma constitucional por se esbarrar na limitação do subsídio básico da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Assim, com a certificação e publicação dos novos valores do subsídio do parlamentar estadual, conforme documentação em anexo, a Mesa Diretora implementou direito inviolável e obrigatório de correção do período defasado, respeitando, em cumulação, a todos os limites de gastos e de percentual orçamentário.

No mesmo objetivo e em cumprimento a garantia constitucional, a Mesa Diretora também se preocupou com a atualização dos valores atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Para embasamento, foi solicitado e prontamente atendido ao órgão do Executivo a indicação de compatibilidade orçamentária da correção conforme anexo.

Nos termos legais e devidos, conto com a aprovação d todos os edis.